

SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)



STAD

**REVISÃO PARCIAL
PARA 2021-2022
DO CONTRATO COLECTIVO
DE TRABALHO**

**PARA O SECTOR DA
VIGILÂNCIA PRIVADA**

2021

Contrato coletivo de trabalho entre a AES – Associação de Empresas de Segurança, STAD –Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – Alteração salarial e outras.

(Revisão parcial do CCT publicado no BTE nº 48 de 29/12/2018
consolidado pelo BTE nº22 de 15/06/2020)

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES - Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3- No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39268.

4- O âmbito do sector de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1. O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2021 e vigora até 31 de dezembro de 2022, aplicando-se nos anexos os períodos de vigência respectivos, renovando-se por períodos de 12 meses.

2 a 6. (Mantêm a redação em vigor.)

CAPÍTULO V

Vicissitudes Contratuais

Cláusula 14.^a

Sucessão do posto de trabalho

1 a 8 (Mantêm a redação em vigor).

8. a) A empresa prestadora de serviços cessante comunicará à nova prestadora de serviços e aos respectivos sindicatos os dados pessoais dos trabalhadores referentes à filiação sindical, cobrança e pagamento das quotas sindicais, desde que, nos termos da Lei, sejam exclusivamente utilizados para cobrança e entrega de quotas sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 458º. do Código do Trabalho.

9 a16 (Mantêm a redação em vigor)

CAPÍTULO XV

Regras específicas para os Vigilantes de Transporte de Valores

Cláusula 69^a

Seguro de acidentes pessoais

Os vigilantes de transportes de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, com um capital para o ano 2021 de 67,164,11€ e para o ano 2022 de 68,171,57€. É anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.

ANEXOS

ANEXO II
TABELA SALARIAL
Entrada em vigor a 01.01.2021

Nível	Categorias	Jan/21	Jan/22
I	Diretor de Serviços	1347,66	1367,87
II	Analista de Sistemas Contabilista / Técnico de Contas	1272,84	1291,93
III	Gestor Aeroportuário	1236,79	1255,34
IV	Chefe de Serviços Chefe de Serviço de Vendas	1198,05	1216,02
V	Supervisor Aeroportuário	1126,92	1143,82
VI	Chefe de Divisão Programador de Informática Técnico Principal de Eletrônica	1123,75	1140,60
VII	Vigilante de Transporte de Valores	1093,82	1110,22
VIII	Chefe de Secção Chefe de Vendas Secretario de gerência ou de administração	1048,44	1064,16
IX	Chefe de Brigada / Supervisor	1034,77	1050,29
X	Chefe de Grupo Aeroportuário	1011,03	1026,19
XI	Encarregado de eletricista Encarregado de Armazém Técnico de eletrônica Vigilante chefe de TVA Técnico de Telecomunicações	995,73	1010,65
XII	Técnico Administrativo Principal Secretario de Direção	928,27	942,19
XIII	Vigilante Aeroportuário/APA- A	896,27	909,71
XIV	Vigilante Chefe / Controlador	885,67	898,95
XV	Oficial Eletricista de sistemas de Alarme	852,25	865,03
XVI	Operador de Valores	845,45	858,13
XVII	Técnico Administrativo de 1ª Classe	844,89	857,56
XVIII	Caixa Operador Informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/ Consultor de Segurança	817,01	829,26

Nível	Categorias	Jan/21	Jan/22
XIX	Telefonista Vigilante Continuo Porteiro / Guarda	800,17	812,17
XX	Fiel de Armazém Técnico Administrativo 2ª classe	777,45	789,11
XXI	Empregado de Serviços Externos Prospector de Vendas Recepcionista	763,96	775,41
XXII	Cobrador	743,10	754,24
XXIII	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2º ano	732,07	743,05
XXIV	Estagiário de 1ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	665	a)
XXV	Pré-oficial eletricista de sistemas de alarme do 1º ano Trabalhador de Limpeza Ajudante de eletricista de sistemas de alarme do 2º ano Estagiário de 2ª classe Ajud de eletricista de sistemas de alarme do 1º ano Paquete Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 2º período Aprendiz de eletricista de sistemas de alarme do 1º período	665	a)

a) Aplica-se o valor da retribuição mínima mensal



STAD FORÇA SINDICAL

ANEXO III

SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO

(valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

Categorias	1 janeiro 2021	1 janeiro 2022
Vigilante de Transporte de Valores	6,95	b)
Operador de Valores	6,23	b)
Restantes categorias	6,10	b)

b) Os valores serão actualizados em Janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO IV

SUBSÍDIOS DE FUNÇÃO

(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

Função	1 janeiro 2021	1 janeiro 2022
Chefe de Grupo	50,27	b)
Escalador	168,38	b)
Rondista Distrito	125,13	b)
Operador de Central	63,45	b)
Chefe de Equipa Aeroportuário	41,42	b)
Fiscal de Transporte Público	63,45	b)

b) Os valores serão actualizados em Janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.



ANEXO V

ABONO PARA FALHAS

(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

Categorias / Funções	1 janeiro 2021	1 janeiro 2022
Caixa	44,43	b)
Operador de Valores	44,43	b)
Empregado de serviços externos	39,75	b)
Cobrador	39,75	b)

b) Os valores serão actualizados em Janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VI

SUBSÍDIO DE DESLOCAÇÃO

(valores em euros)

	1 janeiro 2021	1 janeiro 2022
Almoço ou Jantar	11,12	b)
Dormida e Pequeno-almoço	33,91	b)
Diária Completa	56,17	b)

b) Os valores serão actualizados em Janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

ANEXO VII

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE

(valores em euros)

Os VAP/APA-A, têm direito a auferir um subsídio de transporte pago onze meses ao ano de acordo com a tabela seguinte:

	1 janeiro 2021	1 janeiro 2022
Subsídio de Transporte	41,12	b)

b) Os valores serão actualizados em Janeiro de 2022 de acordo com a inflação registada no IPC sem habitação verificado em 2021 (fixado pelo INE), excepto se a variação de preços for negativa, caso em que se manterão os mesmos valores que vigoraram no ano de 2021.

**TABELAS DOS CÁLCULOS DOS
VALORES DE PAGAMENTOS
DE RETRIBUIÇÕES
PARA AS PRINCIPAIS
CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

1. TRABALHO NORMAL - TRABALHO REALIZADO DENTRO DO HORÁRIO NORMAL

i) Para os trabalhadores a tempo inteiro em período normal de trabalho (40 horas semanais) - cláusula 19ª;

ii) Para os trabalhadores em regime de adaptabilidade, com 40 horas semanais médias em cada período de seis meses, no máximo, não podendo ultrapassar 50 horas semanais nem 10 horas/dia, nem ser inferior a 6 horas/dia - cláusula 22ª;

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
1a)	Retribuição mensal	III	Gestor Aeroportuário	1236,79	1255,34
		V	Supervisor Aeroportuário	1126,92	1143,82
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	1093,82	1110,22
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	1034,77	1050,29
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	1011,03	1026,19
		XI	Vigilante Chefe de TVA	995,73	1010,65
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	896,27	909,71
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	885,67	898,95
		XVI	Operador de Valores	845,45	858,13
		XIX	Vigilante	800,17	812,17

1b)	Valor/Hora	III	Gestor Aeroportuário	7,14	7,24
		V	Supervisor Aeroportuário	6,50	6,60
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	6,31	6,41
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	5,97	6,06
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	5,83	5,92
		XI	Vigilante Chefe de TVA	5,75	5,83
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	5,17	5,25
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	5,11	5,19
		XVI	Operador de Valores	4,88	4,95
		XIX	Vigilante	4,62	4,69

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
1c)	Valor/Dia	III	Gestor Aeroportuário	57,12	57,92
		V	Supervisor Aeroportuário	52,00	52,80
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	50,48	51,28
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	47,76	48,48
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	46,64	47,36
		XI	Vigilante Chefe de TVA	46,00	46,64
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	41,36	42,00
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	40,88	41,52
		XVI	Operador de Valores	39,04	39,60
		XIX	Vigilante	36,96	37,52

1d)	Valor/hora nocturna (cláusula 41ª, ponto 2): i) para os trabalhadores admitidos até 15 de Julho de 2004,-o período nocturno refere-se às horas das 20h00 às 7h00 do dia seguinte; ii) para os trabalhadores admitidos apartir de 15 de Julho de 2004, o período nocturno refere-se às horas das 21h00 às 6h00 do dia seguinte	III	Gestor Aeroportuário	8,93	9,05
		V	Supervisor Aeroportuário	8,13	8,25
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	7,89	8,01
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	7,46	7,58
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	7,29	7,40
		XI	Vigilante Chefe de TVA	7,19	7,29
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	6,46	6,56
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	6,39	6,49
		XVI	Operador de Valores	6,10	6,19
		XIX	Vigilante	5,78	5,86



**A UNIÃO
FAZ
A FORÇA**

2. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO NOS DIAS DE TRABALHO NORMAL (para além do horário normal de trabalho diário) - cláusulas 38ª, 66ª e 72ª)

Tem um limite de 200 horas por ano que só pode ser ultrapassado por motivos de força maior.

O trabalho nocturno só é considerado nos períodos referidos no nº 1.d).

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
2a)	Valor/Hora Diurna (cláusula 38ª) (excepto para Vigilantes de Transporte de Valores e Operador de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	10,71	10,86
		V	Supervisor Aeroportuário	9,75	9,90
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	8,96	9,09
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	8,75	8,88
		XI	Vigilante Chefe de TVA	8,63	8,75
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	7,76	7,88
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	7,67	7,79
		XIX	Vigilante	6,93	7,04

2b)	Valor/Hora Diurna (cláusula 66ª e 72ª) (Para os Vigilantes de Transporte de Valores e Operadores de Valores)	VII	Vigilante de Transporte de Valores (1ª h)	9,47	9,62
		XVI	Operador de Valores (1ª h)	7,32	7,43
		VII	Vigilante de Transporte de Valores (2ª h e seguintes)	11,04	11,22
		XVI	Operador de Valores (2ª h e seguintes)	8,54	8,66

2c)	Valor/Hora Nocturna (cláusula 38ª) Só se consideram horas nocturnas as referidas em 1.d) (Para os Vigilantes de Transporte de Valores e Operadores de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	15,62	15,84
		V	Supervisor Aeroportuário	14,22	14,44
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	15,78	16,03
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	13,06	13,27
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	12,75	12,95
		XI	Vigilante Chefe de TVA	12,58	12,75
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	11,31	11,48
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	11,18	11,35
		XVI	Operador de Valores	12,20	12,38
		XIX	Vigilante	10,11	10,26

Nota: Não existe descanso compensatório por trabalho suplementar realizado em dia normal.

3. TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS (cláusula 42ª)

3.1 Pagamentos

(para as categorias de vigilante aeroportuário APA-A e vigilante, o pagamento dos feriados a partir de 1 de Janeiro de 2021 será novamente de 100%)

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
3.1a)	Para além da retribuição normal do mês, se o trabalhador trabalhar em dia feriado por cada dia feriado trabalhado recebe mais:	III	Gestor Aeroportuário	57,12	57,92
		V	Supervisor Aeroportuário	52,00	52,80
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	50,48	51,28
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	47,76	48,48
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	46,64	47,36
		XI	Vigilante Chefe de TVA	46,00	46,64
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	41,36	42,00
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	40,88	41,52
		XVI	Operador de Valores	39,04	39,60
		XIX	Vigilante	36,96	37,52

3.1 b)	Valor/hora se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº1.d - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	III	Gestor Aeroportuário	1,79	1,81
		V	Supervisor Aeroportuário	1,63	1,65
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	1,58	1,60
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	1,49	1,52
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	1,46	1,48
		X	Vigilante Chefe de TVA	1,44	1,46
		XII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	1,29	1,31
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	1,28	1,30
		XV	Operador de Valores	1,22	1,24
		XXI	Vigilante	1,16	1,17

3.2. Descanso Compensatório

3.2a) A partir de 1 de Janeiro de 2018, o trabalho em dia feriado não dá direito a descanso compensatório, excepto nos casos referidos nos pontos seguintes: (cláusula 42ª, alínea 2);

3.2b) Os vigilantes transporte de valores e os Operadores mantém o direito a um dia de descanso compensatório por cada feriado trabalhado (cláusulas 67ª e 73ª);

3.2c) Se o feriado coincidir com a folga do trabalhador, o trabalhador tem direito a um dia de descanso complementar a gozar num dos três dias seguintes, auferindo ainda um acréscimo remuneratório de 200% (cláusula 42ª nº4)

4. TRABALHO SUPLEMENTAR EM DIAS FERIADOS

(para além do horário normal de trabalho) - cláusula 42ª

4.1 Pagamentos

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
4.1a)	Valor/Hora Diurna (Excepto para Vigilantes de Transporte de Valores e Operador de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	21,42	21,72
		V	Supervisor Aeroportuário	19,50	19,80
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	17,92	18,18
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	17,50	17,76
		XI	Vigilante Chefe de TVA	17,26	17,50
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	15,52	15,76
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	15,34	15,58
		XIX	Vigilante	13,86	14,08

4.1b)	Valor/Hora Diurna para o Vigilante de Transporte de Valores e Operador de Valores	VII	Vigilante de Transporte de valores (1ª h)	18,94	19,24
		XVI	Operador de Valores (1ª h)	14,64	14,86
		VII	Vigilante de Transporte de valores (2ª h e seguintes)	22,08	22,44
		XVI	Operador de Valores (2ª h seguintes)	17,08	17,32

4.1c)	Valor/Hora Nocturna (Só se consideram horas nocturnas as referidas em 1d)	III	Gestor Aeroportuário	31,24	31,68
		V	Supervisor Aeroportuário	28,44	28,88
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	31,56	32,06
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	26,12	26,54
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	25,50	25,90
		XI	Vigilante Chefe de TVA	25,16	25,50
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	22,62	22,96
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	22,36	22,70
		XVI	Operador de Valores	24,40	24,76
		XIX	Vigilante	20,22	20,52

4.2 Descanso Compensatório (cláusula 42ª n.º 5)

O trabalho suplementar prestado em dia feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

5. TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL OBRIGATÓRIO OU COMPLEMENTAR (Cláusula 39ª)

5.1 Pagamentos

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
5.1a)	Valor/dia - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal obrigatório e complementar, por cada dia recebe um acréscimo retributivo de 200%	III	Gestor Aeroportuário	114,24	115,84
		V	Supervisor Aeroportuário	104,00	105,60
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	100,96	102,56
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	95,52	96,96
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	93,28	94,72
		XI	Vigilante Chefe de TVA	92,00	93,28
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	82,72	84,00
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	81,76	83,04
		XVI	Operador de Valores	78,08	79,20
		XIX	Vigilante	73,92	75,04

5.1b)	Valor/hora se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº1d) - Para além da retribuição normal do mês, se o trabalhador em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição referida em 5.1 a), por cada hora nocturna recebe mais	III	Gestor Aeroportuário	3,58	3,62
		V	Supervisor Aeroportuário	3,26	3,30
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	3,16	3,20
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	2,98	3,04
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	2,92	2,96
		XI	Vigilante Chefe de TVA	2,88	2,92
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	2,58	2,62
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	2,56	2,60
		XVI	Operador de Valores	2,44	2,48
		XIX	Vigilante	2,32	2,34

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
5.1 c)	Valor / hora - Se não chegar a ter um dia completo de trabalho para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso semanal recebe mais	III	Gestor Aeroportuário	14,28	14,48
		V	Supervisor Aeroportuário	13,00	13,20
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	12,62	12,82
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	11,94	12,12
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	11,66	11,84
		XI	Vigilante Chefe de TVA	11,50	11,66
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	10,34	10,50
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	10,22	10,38
		XVI	Operador de Valores	9,76	9,90
		XIX	Vigilante	9,24	9,38

5.2. Descanso Compensatório (cláusula 40ª)

5.2a) O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório dá direito a um acréscimo retributivo de 200% e à concessão de um dia de descanso complementar num dos três dias seguintes;

5.2b) O trabalho prestado em dia de descanso complementar dá direito a um acréscimo retributivo de 200%.



6. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL

Considera-se trabalho suplementar nos dias de descanso semanal aquele que for prestado para além do horário normal (cláusula 39ª)

	MATÉRIA	NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	ENTRADA EM VIGOR	
				1.Jan 2021	1.Jan 2022
6 a)	Valor/Hora Diurna (Excepto para Vigilantes de Transporte da Valores e Operador de Valores)	III	Gestor Aeroportuário	32,13	32,58
		V	Supervisor Aeroportuário	29,25	29,70
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	26,88	27,27
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	26,25	26,64
		XI	Vigilante Chefe de TVA	25,89	26,25
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	23,28	23,64
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	23,01	23,37
		XIX	Vigilante	20,79	21,12

6 b)	Valor/Hora Diurna para o Vigilante de Transporte de Valores e Operador de Valores	VII	Vigilante de Transporte de valores (1ª h)	28,41	28,86
		XVI	Operador de Valores (1ª h)	21,96	22,29
		VII	Vigilante de Transporte de valores (2ª h e seguintes)	33,12	33,66
		XVI	Operador de Valores (2ª h e seguintes)	25,62	25,98

6 c)	Valor/Hora Nocturna (Só se consideram horas nocturnas as referidas em 1d)	III	Gestor Aeroportuário	46,86	47,52
		V	Supervisor Aeroportuário	42,66	43,32
		VII	Vigilante de Transporte de Valores	47,34	48,09
		IX	Chefe de Brigada/Supervisor	39,18	39,81
		X	Chefe de Grupo Aeroportuário	38,25	38,85
		XI	Vigilante Chefe de TVA	37,74	38,25
		XIII	Vigilante Aeroportuário/APA-A	33,93	34,44
		XIV	Vigilante Chefe/Controlador	33,54	34,05
		XVI	Operador de Valores	36,60	37,14
		XIX	Vigilante	30,33	30,78



STAD

STAD - O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA **SINDICALIZA-TE!**

- Ninguém acredite ou tenha medo do Patrão!
- Ninguém assina qualquer papel entregue pelo Patrão ou encarregado.
- Se o teu Patrão não pagar os aumentos de salário e de subsídio de alimentação ou não cumpra com os teus direitos adquiridos contacta imediatamente com o Sindicato.

SEDE NACIONAL E DELEGAÇÕES DO STAD

SEDE NACIONAL e DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA Rua João da Silva, Nº 20 - 1900-098 Lisboa Tlfs: 21 3463756 – 213475596/9 - Fax: 213475590 Email: stad_nacional@stad.pt	DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL Largo da Misericórdia, 46 – 2º 2900-502 Setúbal Telf: 265227708 - Fax: 265249670 Email: stad.setubal@stad.pt
DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO Lg. Ramada Alta, Nº 140 4050- 491Porto Telef. 223323756-223323781 - Fax: 222081631 Email: stad.porto@stad.pt	DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA Avª Fernão Magalhães, 24 – 2º C 3000-171 Coimbra Telef: 239820909-Telefax: 239244391 Email: stad.coimbra@stad.pt
DELEGAÇÃO LOCAL FUNCHAL/ MADEIRA Rua do Bom Jesus, Nº 9, 1º F 9000 - 028 Funchal – Madeira Telef: 291228349 - Fax 291225538	DELEGAÇÃO LOCAL PONTA DELGADA/AÇORES Rua do Peru, Nº 101 9500- 340 Ponta Delgada Telef: 296282319 - Fax 296284275 Email: Stad.acores@stad.pt

SALAS DE APOIO DO STAD

AVEIRO Av. Lourenço Peixinho, nº173 – 6º 3800 Aveiro Telef: 234422927	BRAGA Rua dos Biscainhos, 81 a 87 (Casa do Trabalhador) 4700 Braga Telef: 253/217867/8	FARO CONTACTO DIRECÇÃO TM: 91 247 93 35
---	---	--

A LUTA CONTINUA - VENCEREMOS!